



**DECRETO Nº 5.202, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, que Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando a Portaria SES nº 352, de 25 de maio de 2020;

Considerando a Portaria SES nº 592/2020;

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES Nº 612 de 19/08/2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL COVID-19, através da Recomendação nº 012/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, passando a vigorar com os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

**Art. 3º...**

§ 1º Excetua-se da regra contida no caput a realização de cultos e atividades religiosas presenciais, as quais devem ocorrer até as 21:00 horas e com ocupação limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total instalada, desde que todos os participantes cumpram as



# Município de Tubarão

regras de conduta contidas em protocolos específicos para essa atividade, utilizem máscaras, mantenham o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio).

§ 2º Para as atividades mencionadas no parágrafo anterior, fica permitida a participação de no máximo 02 (dois) músicos e utilização de até dois instrumentos musicais, guardada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) do altar ou palco e dos assistentes e dirigente, sem apresentação de coral ou grupo de canto ou qualquer reunião de pessoas com objetivo de promover cantos ou hinos de louvores.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 13 do Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. Fica vedada toda e qualquer atividade presencial de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior.*

*§ 1º Ficam autorizadas as atividades consistentes em estágios obrigatórios e práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, técnicos e livres.*

*§ 2º Ficam igualmente vedadas as atividades presenciais dos cursos denominados livre, tais como de idiomas, técnicos e profissionalizantes.*

*§ 3º Às auto-escolas ficam permitidas somente aulas práticas presenciais e teóricas online.*

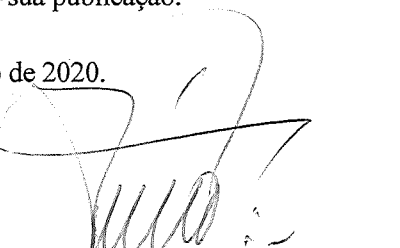
**Art. 3º** Fica alterado o art. 23 do Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. Este Decreto entra em vigor em 22 de agosto de 2020, com validade de 07 (sete) dias.*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC, 21 de agosto de 2020.

  
**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
*Prefeito Municipal*

  
**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*

**“PUBLICAÇÃO”**

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE TUBARÃO  
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180  
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br